

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E LIMPEZA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00182-DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 21/01.00182-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança desarmada e limpeza, no 22º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – Edição Híbrida 2021, no dia 19 de dezembro de 2021, na Cidade de Goiás -GO.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	LOCAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada noturna.	1	SVÇ	22º FICA CIDADE DE GOIÁS - GO	R\$	R\$
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação.	1	SVÇ	22º FICA CIDADE DE GOIÁS - GO	R\$	R\$

---

### 1.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

#### 1.3.1.1. Para o item 01:

- a) Deverá ser disponibilizado 10 Seguranças com carga horária de 12 (doze) horas;
- b) A Segurança não armada será para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos;
- c) Devidamente uniformizados e identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes).
- d) Todos os componentes da equipe (homens e mulheres, de acordo com a necessidade da requisitante) deverão estar presentes no local, uniformizados, com 01 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento
- e) O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, cassetete, etc
- f) Deverão ser fornecidos rádios hts (vhf) com fones e microfones de lapela (não serão aceitos modelos talk about ou similar compatível devido a interferência deste tipo de equipamento) em todos os eventos, sendo 01(um) rádio a cada 05 (cinco) homens e 06 (seis) detectores de metal;
- g) Durante o transcorrer do evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.
- h) Como uniforme, a contratada deverá fornecer, no mínimo: camisa branca, gravata e calça preta com colete refletivo com identificação nas costas: SEGURANÇA.
- i) O uniforme não poderá ser semelhante aos da Polícia Militar e da Guarda Municipal.

#### 1.3.1.2. Para o item 02:

- a) 10 pessoas uniformizadas, com honorários compatíveis com o piso sindical da categoria.
- b) Deverá estar incluso todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinhos para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, produtos químicos e etc.
- c) Proceder a limpeza geral e completa, utilizando flanela e produtos adequados, varrer todas as dependências do local do evento, exceto as áreas acarpetadas, onde deverá ser utilizado aspirador de pó.
- d) Limpar e desinfetar todos os gabinetes sanitários procedendo à lavagem de bacias, assentos, pias dos sanitários, duas vezes ao dia.

e) Fornecer e colocar papel higiênico, sabonete cremoso de boa qualidade, papel toalha de boa qualidade, saquinhos descartáveis para absorventes higiênicos e protetores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. 21/01.00182.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Condições Gerais da prestação de serviço;

4.1.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços será de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.1.2. A execução dos serviços será no dia 19 de dezembro de 2021, na 22ª Feira Internacional de Cinema e Vídeo e Ambiental, na Cidade de Goiás-Go, Praça de eventos da Cidade de Goiás – GO, CEP: 76600-000.

4.1.3. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.2. Condições da prestação de serviço – Item 1:

4.2.1. Os seguranças deverão ter acima de 18 anos, possuir ensino médio completo e curso de formação de vigilantes (Carteira Nacional de Vigilantes).

4.2.2. Apresentar-se no evento uniformizados e identificados com características da contratada, fornecidos as suas expensas.

4.2.3. Cumprir os requisitos de assiduidade, comprometimento, atenção, execução, das tarefas e informações diversas.

4.2.4. O cumprimento por parte dos seguranças das atribuições citadas será de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.5. O transporte e a alimentação dos seguranças são de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.6. A organização das escalas de trabalho com os horários de chegada, intervalo e saída dos seguranças são de responsabilidade da contratada, respeitando sempre a legislação trabalhista e não gerando prejuízo para as atividades desenvolvidas durante o evento.

4.2.7. Os seguranças não poderão portar qualquer tipo de arma durante a prestação do serviço.

4.2.8. Os seguranças deverão proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo Coordenador do evento ou Gerência da Unidade.

4.2.9. Executar ronda conforme orientação recebida pela gerência da unidade ou coordenador do evento, observando movimentações suspeitas nas dependências e imediações das instalações, adotando medidas de segurança e providências necessárias para o perfeito desenvolvimento do evento e preservação do patrimônio do contratante.

4.2.10. Comunicar imediatamente à gerência da unidade ou coordenador do evento qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, inclusive as que possam representar riscos para o patrimônio do Sesc.

4.2.11. Os seguranças não poderão se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados e em perfeita obediência ao estabelecido pelo Coordenador do evento ou Gerente da Unidade.

4.3. Condições da prestação de serviços – Item 2:

4.3.1. Apresentar-se no evento uniformizados e identificados com características da contratada, fornecidos as suas expensas.

4.3.2. Cumprir os requisitos de assiduidade, comprometimento, atenção, execução, das tarefas e informações diversas.

4.3.3. A prestação de serviço deverá incluir todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinhos para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, produtos químicos, entre outros.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3. O faturamento e prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Faturamento:

Sesc – Serviço Social do Comércio – Administração Regional

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15 Centro Goiânia – GO. CEP: 74.030-03

5.3.2. Local de Realização dos Serviços:

22ª Feira Internacional de Cinema e Vídeo e Ambiental, na Cidade de Goiás-Go, Praça de eventos da Cidade de Goiás – GO, CEP: 76600-000

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada, referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O Sesc Goiás será responsável pelas inscrições, divulgação, bem como artes visuais de identidade para realização do evento.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços.

7.4. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.1.2. Prestar os serviços, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos, que garantam o cumprimento das ações previstas.

8.1.3. Dar o suporte técnico e operacional necessários e correlatos a sua atuação para a efetividade do evento.

8.1.4. A contratada deverá também junto à coordenação do evento ajustar em reuniões prévias:

- a) Local e Cronograma do Evento;
- b) Quantidade de profissional para cada dia do evento;
- c) Atribuições e Responsabilidades dos profissionais escalados.

8.1.5. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

8.1.6. A contratada que prestará os serviços constantes no item 1, deverá apresentar em até 1(um) dia útil antes do evento, o comprovante de que seus profissionais são devidamente habilitados como seguranças/vigilantes.

8.1.7. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e 6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cabendo à empresa contratada a regularização imediatamente.

8.1.8. A empresa deverá instruir os seus profissionais, quanto à importância da prestação dos serviços conforme forem acordadas, bem como acerca do bom relacionamento junto aos organizadores do evento, artistas e público em geral.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN .

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### **SESC CENTRO**

a) Fiscal: Allyne Marinho Cozac  
Assessor Técnico III  
Matrícula: 7391 CPF: 877.295.391-87

b) Suplente: Joyce Ferreira Lynch  
Assessora Técnica de Cultura  
Matrícula: 10444 CPF: 030.506.261-19

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: